



**ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL  
(MANDATO 2021-2025)**

**REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021**

**N.º 21/2021**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----**

**VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros “Coligação Vila Real à Frente” e Nataniel Mário Alves Araújo “Coligação Vila Real à Frente”. -----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: -----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----**

**SUMÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Regimento da Câmara Municipal - Mandato 2021 – 2025 .....	3
2. – Secretário das Reuniões da Câmara Municipal .....	13
3. – Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2021 - 2025) .....	13
4. – Fixação do nº de Vereadores em Regime de Permanência para além do Limite Legal (Mandato 2021 - 2025).....	23
5. – ADIN, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021 - 2025).....	24
6. – VILA REAL SOCIAL, EM SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021 - 2025) .....	24
7 - Associação para o Desenvolvimento do Regia Douro Park - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025) .....	25
8 - Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark- Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025).....	25
9. – Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2021 - 2025) .....	26
10 – Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2021 – 2025)..	26
11. – Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2021 - 2025) .....	26
12. – Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação	28
13. – Atribuição do Fundo de Maneio de novembro e dezembro de 2021 - Chefe de Gabinete.....	29

O **Diretor do DAF** informou os membros do executivo acerca da obrigatoriedade do preenchimento da Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31/07 (Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e seu envio para o Tribunal Constitucional, por via eletrónica, no prazo de 60 dias contados da data do início das respetivas funções.

Enquanto não estiver em funcionamento a Plataforma Eletrónica que permitirá a entrega da Declaração única que consta do Anexo à referida Lei (alterado pela Lei n.º 58/2021, de 18/08), a mesma pode ser obtida através do endereço <https://www.incm.pt/eforms/request?M=1649> e ser enviada em formato de papel.-----

## CÂMARA MUNICIPAL

### - Regimento da Câmara Municipal

### - Mandato 2021 – 2025

----- 1. - Presente à reunião Proposta de Regimento da Câmara Municipal para o Mandato 2021 – 2025:

“Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sofreu alterações no quadro de competências e no regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios;

Considerando que é concedido, por lei, ao executivo o poder de elaborar e aprovar o seu regulamento de organização e funcionamento.

Proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regimento da Câmara Municipal de Vila Real.

### **Artigo 1.º**

#### **Periodicidade e local das Reuniões**

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2. Na impossibilidade de algum membro do executivo reunir presencialmente, pode participar na reunião através da plataforma de videoconferência.
3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
4. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras de cada mês, com início às 10H00, sendo pública a última reunião mensal.
5. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações pontuais, sempre que o executivo municipal assim delibere, por razões de força maior.
6. Quando o dia da reunião coincida com feriado ou tolerância de ponto, a reunião passa para as 10H00 do primeiro dia útil imediato.

### **Artigo 2º**

#### **Convocatórias**

1. A marcação do dia e hora das reuniões ordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no site da Câmara, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões ordinárias serão comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência.
3. A comunicação aos membros da Câmara Municipal das convocatórias para as reuniões ordinárias é feita por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

### **Artigo 3º**

#### **Direção dos Trabalhos**

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia e enviá-la a todos os Vereadores, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
4. Pode o Presidente da Câmara autorizar a presença na reunião de dirigentes e chefias dos serviços, técnicos ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos constantes da Ordem do Dia.
5. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara, as competências deste são exercidas pelo vice-presidente, que o substitui.

#### **Artigo 4º**

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis (exemplo: envio por email até às 24h00 de quarta-feira para uma reunião convocada para segunda-feira da semana seguinte) enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação de estudo e apoio.

#### **Artigo 5º**

##### **Quórum**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.

4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 6.º**

##### **Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º27/96, de 1 de agosto (Tutela Administrativa das Autarquias Locais), os membros da Câmara Municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas, incorrem em perda de mandato, ficando sujeitos aos efeitos decorrentes da lei.

#### **Artigo 7º**

##### **Períodos das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um outro período designado de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **Artigo 8º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. O período de Antes da Ordem do Dia é utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
3. Cada membro da Câmara Municipal dispõe do tempo necessário para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.

5. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

### **Artigo 9º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
2. Tratando-se de reunião ordinária, a admissão à discussão e votação de propostas sobre assuntos urgentes, não constantes da Ordem do Dia, ou a alteração da prioridade das propostas constantes na Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros.
3. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas, escritas e orais devidamente fundamentadas, sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas. Caso existam várias propostas sobre o mesmo assunto, pode a sua apreciação e votação ficar pendente para a reunião seguinte, dependendo da aprovação pela maioria dos membros presentes.
4. As propostas constantes da Ordem do Dia que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

### **Artigo 10º**

#### **Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” terá lugar após o encerramento da Ordem do Dia e tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição até ao início da reunião, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 15 minutos por cidadão.
4. A intervenção de munícipes pode realizar-se por videoconferência. Nos casos em que os munícipes não disponham de meios próprios, a intervenção por videoconferência na Reunião de Câmara tem lugar no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizando a Câmara Municipal um dispositivo para o efeito.

5. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de sessenta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.
6. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências dos órgãos do município.
7. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação dos esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 11º**

#### **Formas de Votação**

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sob a forma de votação.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos (o maior número de votos apurados num sentido), tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.



## Artigo 12º

### Declaração de Voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão ditadas para serem escritas na ata ou apresentadas por escrito, no prazo máximo de dois dias, devendo constar da ata da reunião.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## Artigo 13.º

### Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município de Vila Real, nos casos expressamente previstos no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando se verifique algum dos casos patentes no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código de Procedimento Administrativo.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, incorrem em perda de mandato.

### **Artigo 14º**

#### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito pela Câmara Municipal, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 15º**

#### **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no n.º anterior são ainda publicados no site da Câmara Municipal, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do município de Vila Real, nos 30 dias subsequentes à deliberação, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
  - b) Sejam de informação geral e tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- c) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses. e não sejam distribuídos a título gratuito.

### Artigo 16º

#### Dúvidas de Interpretação

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regimento, são aplicáveis as disposições resultantes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A integração de eventuais lacunas ao presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação por dois terços do número legal dos membros deste órgão.

### Artigo 17º

#### Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regimento por maioria, com o voto contra dos Vereadores “Coligação Vila Real à Frente” que apresentaram a seguinte declaração de voto:**  
“A câmara municipal enquanto órgão executivo colegial do município tem representados diferentes forças políticas. Os eleitos pela Coligação Vila Real à Frente, que constituem agora o grupo político do PSD na Câmara Municipal, assumiram as suas responsabilidades, na medida daquele que foi o entendimento democrático dos eleitores do concelho de Vila Real. Neste sentido, tendo sido a segunda força mais votada e tendo eleito dois vereadores, é entendimento de ambos que lhes cumpre a responsabilidade de assumir o estatuto de oposição. Uma oposição responsável, construtiva e fiscalizadora.

Assim sendo, é entendimento dos Vereadores do PSD que as reuniões da Câmara Municipal devem ocorrer com a periodicidade semanal, pois favorece a transparência, e dignificam este órgão autárquico, pelo que os vereadores abaixo-assinados propuseram que esta periodicidade passasse a ser contemplada no respetivo Regimento. Considerando a indisponibilidade do Presidente de Câmara e do restante executivo socialista para aceitar uma proposta que favorece claramente a transparência, é entendimento dos Vereadores do PSD votar contra a proposta apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara, pois entendemos que a mesma apenas visa dificultar o trabalho da oposição”-----

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte declaração de Voto:

“Mais uma vez os Vila-realenses escolheram democraticamente premiar o trabalho, mas também a transparência, a verdade e correção, que são apanágio do Executivo Municipal de Vila Real nos últimos 8 anos.

O reconhecimento de tudo isso traduzido numa votação expressiva, em que o grupo político do Partido Socialista, maioritário na Câmara Municipal, obteve 58,44% dos votos depositados em urna. Este resultado é, para além do reconhecimento já referido, a atribuição a este grupo da enorme responsabilidade de continuar o seu percurso validando a forma de atuar dos últimos 8 anos e reconhecendo o seu modelo de gestão como o mais correto.

Perante estes factos, e dado que os vereadores que representam a oposição não apresentaram argumentação válida que sustente a sua intenção de alterar a periodicidade das reuniões da Câmara Municipal, para além de uma vontade pessoal, os eleitos do Partido

**Socialista votam favoravelmente a proposta de regimento apresentada pelo Presidente do Município de Vila Real”.-**

**- Secretário das Reuniões da Câmara Municipal (Mandato 2021/2025)**

----- 2. - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

Considerando que as funções correspondentes ao cargo de Secretário da Câmara Municipal são exercidas por funcionário da autarquia designado para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando que a estrutura nuclear do município, que contempla o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), no qual uma das suas competências é “Secretariar as reuniões do executivo municipal, bem como a direção de todo o trabalho referente à elaboração das atas das mesmas reuniões e documentação inerente, assim como a das deliberações e a sua comunicação aos respetivos sectores”;

Proponho que as funções de Secretário da Câmara Municipal sejam cometidas ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização ou Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2021/2025)**

----- 3. - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, alterando o quadro de competências, bem como o regime jurídico dos Órgãos dos Municípios;

Considerando que a eficácia da gestão do Município não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável

desconcentrar competências nos termos desta Lei e do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, sem prejuízo, que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho de Vila Real e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;



Considerando a conveniência em incluir num único ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências delegadas no Presidente da Câmara por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro:

A - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências, previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

- 1- Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- 3- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 5- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 6- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- 
- 
- 7- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - 8- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - 9- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
  - 10- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
  - 11- Alienar bens móveis;
  - 12- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
  - 13- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
  - 14- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
  - 15- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
  - 16- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - 17- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - 18- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
  - 19- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
  - 20- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
  - 21- Administrar o domínio público municipal;
  - 22- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  - 23- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
  - 24- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
  - 25- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  - 26- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  - 27- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - 28- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**B** – No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização:

- 1- Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da **Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:
- a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;
  - b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos da alínea a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º;
  - c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
  - d) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
  - e) Conceder, quando aplicável, as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
  - f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
  - g) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
  - h) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
  - i) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
  - j) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
  - k) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
  - l) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
  - m) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;



- n) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- o) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- q) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- r) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- s) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- t) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- u) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- v) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- w) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- x) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- cc) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;

- dd) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
  - ee) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
  - ff) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
  - gg) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE e do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
  - hh) Decidir sobre os pedidos de legalização e sobre a utilização pretendida, nos termos previstos no n.º 5 do artigo B-1/45.º bem como do artigo B-1/48.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
  - ii) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria para comprovação de dispensa de normas técnicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo B-1/47.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
  - jj) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
  - kk) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
  - ll) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
  - mm) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
  - nn) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
  - oo) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
- 2- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 3- Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;

- 4- Quanto à **Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal**, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 5- Exercer as seguintes competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;
  - b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
  - c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
  - d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
  - e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
  - f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
  - g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
  - h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
  - i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
  - j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
  - k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
  - l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
  - m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- 6- Exercer as seguintes competências em matéria de **Alojamento Local**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:
- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;

- 7- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de **Segurança Contra Risco de Incêndio**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- 8- Relativamente ao licenciamento de **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
  - a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
  - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- 9- Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de **prédio devoluto**).
- 10- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (**Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- 11- Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
- 12- Em matéria de **prevenção e controlo de poluição sonora**, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 13- Exercer a competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (**RERAE - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**).
- 14- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro na sua redação atual (**Regime Jurídico da Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais**).
- 15- Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, bem como a competência prevista no B-1/42.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 16- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

**(Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração).**

- 17- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 10.º/2, 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (**Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**), bem como os poderes previstos no artigo B-1/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 18- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação atual (**Regime Jurídico do Licenciamento de Instalações de Armazenamento de produtos de petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes e Ramais de Distribuição Ligadas a Reservatórios de Gases de Petróleo Liquefeito**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio):
- Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal;
  - Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5.º;
  - Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5.º;
  - Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20.º;
  - Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
  - Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33.º.
- 19- Exercer os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (**Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras**), concretamente as competências previstas nos artigos 9.º (parecer prévio de localização), 11.º e 27.º a 40.º (atribuição de licença de exploração).
- 20- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do **Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- 21- Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (**afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda**), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.
- 22- Conceder as licenças de **Ocupação da Via Pública**, nos termos do Código Regulamentar.

- 23- Emitir as licenças e respetivos averbamentos respeitantes à **atividade de transportes em táxi**, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação vigente e no Código Regulamentar.
- 24- Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento no artigo 3.º, concretamente:
- a) Criação e extinção do serviço de guardas-noturnos, bem como a fixação e modificação da respetiva área de atuação (art. 4.º);
  - b) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (art. 2.º e 18.º);
  - c) Licenciamento de fogueiras (art. 2.º e 39.º);
  - d) Revogação das licenças (art. 51.º).
- 25- Alargar ou restringir o **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Código Regulamentar.
- 26- Emissão do **dístico de residente e atribuição de cartão/comando de acesso**, nos termos do disposto nos Capítulos II e III da Parte D do Código Regulamentar;
- 27- Decidir quanto ao registo de **cidadãos da União Europeia**, nos termos da Lei n.º 37/2006.
- 28- Praticar os atos e procedimentos necessários à instrução dos processos de **Empreitadas de Obras Públicas e de Locação e Aquisição de Bens ou Serviços**, nomeadamente as disposições seguintes previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme artigo 109.º:
- a) Publicação de anúncios, notificações e comunicações às entidades diversas (34.º, 86.º/4, 108.º)
  - b) Decisão e notificação sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (66.º/2 a 5);
  - c) Fiscalização pelo cumprimento dos contratos (304.º);
  - d) Aceitação do substituto ao diretor da fiscalização da obra (344.º/4);
  - e) Revisão de preços, medição de trabalhos, aprovação e liquidação dos autos (354.º e 387.º);
  - f) Liquidação da empreitada e relatório final (399.º a 402.º).
- 29- Exercer o Direito de Preferência nas transmissões de prédios, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do CIMT- Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis,

C - Fica revogada a Deliberação de 17 de outubro de 2017 e todas as outras que tenham delegado competências no Presidente.

**D** – O Presidente da CM ou Vereador devem prestar informações sobre os atos administrativos que pratiquem ao abrigo da presente delegação de competências, numa das reuniões ordinárias do mês seguinte ao da prática dos atos, nomeadamente das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, e de outras relevantes e com interesse para conhecimento da CM como sejam as alterações orçamentais, os Despachos de Licenciamentos de Urbanização e da Edificação, as nomeações para participar em órgãos de gestão e órgãos consultivos de entidades da administração central, etc.”.

**E**- No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

**F**- As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal”.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores da Coligação Vila Real à Frente.-----**

**- Fixação do n.º de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro para além do Limite Legal (Mandato 2021/2025)**

**----- 4. - Proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:**

Considerando a diversidade e complexidade das competências do município, bem como o volume de trabalho e conhecimentos específicos que o exercício de tais competências implica;

Considerando o processo de descentralização de competências para os municípios, nos domínios da Educação, da Saúde, da Ação Social, dos Transportes, da Cultura e Património, da Habitação, da Proteção Civil, da Segurança Pública, do Estacionamento Público, do Cadastro Rústico e Gestão Florestal, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, da Saúde Animal e da Segurança Alimentar;

Considerando que a eficácia da gestão do município de Vila Real exige a disponibilidade de mais Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, para além dos dois previstos no nº 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em concreto mais 2 Vereadores;

Considerando que há uma redução de despesas relativamente ao mandato anterior em face à diminuição do nº de Vereadores.

Nesta sequência e ao abrigo do n.º 2 do artigo 58º da referida lei, proponho que a Câmara Municipal fixe em mais (2) quatro o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores da Coligação Vila Real à Frente.**-----

**- ADIN – Águas do Interior Norte, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)**

----- 5. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores da Coligação Vila Real à Frente.**-----

**- VILA REAL SOCIAL, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)**

----- 6. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da VILA REAL SOCIAL, EM, SA**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração e propõe à CM a sua remuneração, atento os artigos 9º e 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores da Coligação Vila Real à Frente.**-----

**- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)**

----- 7. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK**, nos termos do disposto no artigo 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores da Coligação Vila Real à Frente.**-----

**- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK- Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)**

----- 8. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRIGANTIA ECOPARK**, nos termos do disposto no artigo 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2021/2025)**

----- 9. - O Sr. Presidente deu a conhecer ao executivo o seu Despacho de 11 de outubro de 2021, com o seguinte teor:

“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo o Vereador **Alexandre Manuel Mouta Favaio**s como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a qual, para além de outras funções que lhe estão distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2021/2025)**

----- 10. – O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho de 11 de outubro de 2021, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, sobre a escolha dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:

Nos termos do n.º 1 e 4º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro, e fixar o seu n.º até ao limite de 2 de acordo com a alínea c) do n.º 1 referido.

Nesta conformidade, designo para desempenhar funções de Vereadores a Tempo Inteiro, os seguintes eleitos:

- **Alexandre Manuel Mouta Favaio**s
- **Mara Lisa Minhava Domingues**

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2021/2025)**

----- 11. - O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho de 11 de outubro de 2021 no uso das faculdades conferidas pelo artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, sobre a distribuição de funções/pelouros:

**Presidente da Câmara- Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

- Administração Financeira e Patrimonial
- Gestão de Recursos Humanos
- Contencioso Administrativo
- Relações Institucionais e Cooperação Externa
- Desenvolvimento Económico e Emprego
- Processos Eleitorais
- Associação Régia Douro Park
- Vila Real Social, EM, SA



**Vereador - Alexandre Manuel Mouta Favaio (Vice-Presidente da Câmara)**

- Educação e Ensino
- Desporto, Juventude e Tempos Livres
- Desenvolvimento das Freguesias
- Defesa do Consumidor (CIAC)
- Julgado de Paz
- Contra-Ordenações
- Obras por empreitada e Administração Direta nas Freguesias (exceto no perímetro do PU)

**Vereadora -Mara Lisa Minhava Domingues**

- Cultura
- Animação e Turismo.
- Ação Social e Igualdade
- Habitação;
- Saúde
- Toponímia
- CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

**Vereador - Adriano António Pinto de Sousa**

- Ordenamento do Território e Urbanismo
- Regeneração Urbana
- Acessibilidades, Mobilidade e Transportes

- Fundos Comunitários
- Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais
- Eficiência Energética e Iluminação Pública
- Organização dos Serviços e Modernização Administrativa

**Vereador - Carlos Manuel Gomes Matos da Silva**

- ADIN- ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, EM, SA. (Abastecimento de Águas, Esgotos e Águas Pluviais)
- Ambiente
- Desenvolvimento Rural e Florestas
  - Serviços Urbanos (Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana), Cemitérios e Parques e Jardins
  - Aeródromo Municipal
  - Segurança e Proteção Civil
  - Mercados e Feiras
  - Proteção e Saúde Animal
  - Segurança Alimentar

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação (Mandato 2021/2025)**

----- **12.** – O Sr. Presidente informou o executivo do seu Despacho de 11 de outubro de 2021, no uso da competência que lhe é conferida pela alienas b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre a nomeação do Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e de Apoio à Vereação:

**Gabinete de Apoio à Presidência:**

- Licenciado **Nuno Filipe Fernandes da Silva** para o exercício das funções de Chefe de Gabinete.
- Licenciado **Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá** para o exercício das funções de Adjunto.

**Gabinete de Apoio à Vereação**

- Licenciada **Sandra Cristina Tavares Peixoto de Carvalho** para o exercício das funções de Secretária;
- Licenciado **Vítor Manuel da Silva Gomes** para o exercício das funções de Secretário. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- Atribuição do Fundo de Maneio de outubro a dezembro de 2021**

**- Chefe de Gabinete**

----- **13.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Nos termos do art.º 13º do Regulamento de Fundos de Maneio torna-se necessário proceder à constituição do Fundo de Maneio sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete, conforme Anexo II do referido Regulamento.

Nesta conformidade apresenta-se a seguinte proposta para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Finalidade
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete do Presidente CM	1.450 €		
		200 €	02.01.21	Outros Bens - Arranjos de flores, amostras de produtos regionais
		100 €	02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas - Despesas com ofertas institucionais
		100 €	02.02.10	Transportes - Despesas com Portagens
		450 €	02.02.11	Representação de Serviços - Despesas com refeições dos membros do executivo e convidados
		350 €	02.02.13	Deslocações e Estadas - Despesas com alojamento
		250 €	02.02.25	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 14. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**



**(Eduardo Luís Varela Rodrigues)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**



## **EDITAL Nº 59/2021**

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua 1ª reunião do Executivo Municipal (Mandato 2021-2025), nº 21/2021, de 11/10/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 11 de outubro de 2020.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 59/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 21/2021, de 11/10/2021 da 1ª reunião do Executivo Municipal (Mandato 2021-2025).

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 15 de outubro de 2021

A Coordenadora Técnica,

Fátima Gradiz Sanches